

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 2.024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio na importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), a várias instituições assistenciais e desportivas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios, na importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), a saber:

	Cr\$
I — Sociedade Sinfônica "Amadores da Arte Musical" — Bragança Paulista .....	90.000,00
II — Associação Atlética São Manuelense, de São Manoel .....	50.000,00
III — Sociedade Filológica Brasileira .....	10.000,00
IV — Sociedade Numismática Brasileira .....	10.000,00
V — Sociedade Geográfica Brasileira .....	10.000,00
VI — Instituto Genealógico Brasileiro .....	10.000,00
VII — Centro Gaucho de São Paulo .....	30.000,00
VIII — Juventude Operária Católica, de São Paulo .....	50.000,00
IX — Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas .....	50.000,00
X — Santa Casa de Misericórdia "D. Carolina Malheiros", de São João da Boa Vista .....	20.000,00
XI — Asilo São Vicente de Paulo, de São João da Boa Vista .....	4.000,00
XII — Casa da Criança, de São João da Boa Vista .....	4.000,00
XIII — Assistência aos Necessitados, de São João da Boa Vista .....	2.000,00
XIV — Sanatório para Tuberculosos "Felix Guisard", de Taubaté .....	30.000,00
XV — Santa Casa de Misericórdia, de Ubatuba .....	30.000,00
XVI — Associação da Criança, de Dourado .....	30.000,00
XVII — Hospital Santa Terezinha, de Itatinga .....	20.000,00
XVIII — Maternidade Da. Ercília, de Itatinga .....	10.000,00
XIX — Santa Casa de Misericórdia, de Tatuf .....	30.000,00
XX — Sociedade São Vicente de Paulo, de Casa Branca .....	5.000,00
XXI — Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca .....	10.000,00
XXII — Lar da Esperança, de Casa Branca .....	5.000,00
XXIII — Abrigo "Padre Vitor", de Itobi .....	3.000,00
XXIV — Organização Vicentina Conferência Nossa Senhora Aparecida, de Itobi .....	3.000,00
XXV — Centro Espirita "Jesus e Fraternidade", de Aguiar .....	5.000,00
XXVI — Posto de Puericultura, de Aguiar, para Maternidade e Infância .....	5.000,00
XXVII — Associação Espirita "São Vicente de Paulo", de Pinhal .....	3.000,00
XXVIII — Comissão das Obras do Asilo de Mendicidade, de Pinhal .....	5.000,00
XXIX — Asilo São Vicente de Paulo, de São João da Boa Vista .....	3.000,00
XXX — Casa da Criança, de São João da Boa Vista .....	3.000,00
XXXI — Dispensário Nossa Senhora Aparecida, de Mogi Guaçu .....	3.000,00
XXXII — Sociedade Humanitária, de Vargem Grande do Sul .....	15.000,00
XXXIII — Maternidade, de Vargem Grande do Sul .....	5.000,00
XXXIV — Posto de Puericultura, de Vargem Grande do Sul .....	5.000,00
XXXV — Santa Casa, de Tambau .....	12.000,00
XXXVI — Sociedade São Vicente de Paulo, de Tambau .....	5.000,00
XXXVII — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Tambau .....	5.000,00
XXXVIII — Associação Brasileira Cisterciense, de Itatinga .....	30.000,00
XXXIX — Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo .....	30.000,00
XL — Associação das Damas de São Domingos, de São Paulo .....	10.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18-8.98.4 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 2025, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, situado no município de Botucatu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Botucatu, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, para nele se construir prédio para funcionamento da Inspeção Regional da Lepra, do Departamento de Profilaxia da Lepra, a saber:

"Um terreno situado na rua General Teiles fazendo esquina com a rua General Júlio Marcondes Salgado, medindo 18m (dezoito metros) de frente por 59m (cinquenta e nove metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com sucessores de Joaquim Lira Brandão e de outro lado com a mencionada rua General Júlio Marcondes Salgado."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40.8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2026, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Fixa em dois anos o prazo de validade do concurso para provimento do cargo de professor de ensino técnico rural.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O resultado do concurso, para o provimento do cargo de professor no Ensino Técnico Rural, será válido pelo prazo de dois (2) anos, contados da data da proclamação dos candidatos classificados, os quais serão chamados, anualmente e na ordem de classificação, para escolha de classe ou escola vagas, após ultimado o concurso de remoção.

Parágrafo único — Se o número de candidatos em condições de serem nomeados for inferior ao de vagas, será realizado novo concurso para preenchimento das mesmas, respeitados os direitos de remoção.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se ao concurso de ingresso realizado em 23 de março de 1952.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2027, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente, determinada pelo Governador do Estado, a IMPRENSA OFICIAL receberá a matéria paga até às 11,30 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas.

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na "Chácara Joaquim Paulino", naquele município, para nele se construir prédio para instalação do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 7.744 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente por 88 m (oitenta e oito metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Quintino Bocayuva e Parque Infantil, pelos fundos com a rua Euclides da Cunha e terrenos da Prefeitura Municipal, dividindo pelos lados com terrenos da Municipalidade."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2.028, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Manduri, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir um prédio para funcionamento da delegacia de polícia e cadeia pública locais, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de .... 5.280 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados), medindo 60 m (sessenta metros) de frente para a rua n. 5 projetada, por 38 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados com propriedade da doadora e pelos fundos com a rua Marechal Deodoro da Fonseca."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2.029, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a cessão, à Universidade de São Paulo, do uso de parte do imóvel onde funciona a Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ce-